

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

				Número do Processo - SISLOG <b>118991</b>
				Número do Processo - SEI <b>20260005008425</b>

**Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta uma análise realizada pela equipe técnica, indicando se é executável ou não a demanda apresentada. Com o objetivo de examinar e identificar as melhores alternativas, justificativas, requisitos e soluções disponíveis no mercado.

**1.1.1.** O Estudo Técnico tem a intenção de selecionar a solução mais eficaz e a forma de contratação viável, primando pela que melhor atenda às necessidades e expectativas da Administração Pública, uma vez que os resultados deverão assegurar os princípios da economicidade, eficiência e transparência, tanto em termos operacionais quanto em relação aos termos econômicos à instituição. Com o objetivo de atender às necessidades e expectativas da Administração Pública, a presente aquisição decorre da demanda apresentada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS), que visa comemorar, de forma acertada e eficaz, o mês em que se celebra o Dia Internacional da Mulher, sendo, portanto, primordial a aquisição do objeto trazido neste ETP.

**1.1.2.** O ETP desempenha papel central na adequada motivação do processo licitatório. É neste momento que se busca identificar, com precisão, o problema ou a demanda administrativa que origina a necessidade de contratação, situando-a no contexto institucional e funcional da unidade requisitante. Para isso, parte-se de uma análise do cenário atual, incluindo limitações operacionais, gargalos de desempenho ou ausência de recursos, a fim de demonstrar os impactos concretos da não contratação, seja na continuidade de serviços essenciais, na execução de políticas públicas ou no alcance de metas organizacionais.

**1.2.** Neste sentido, com o intuito de promover o reconhecimento, valorização e fortalecimento institucional das servidoras, colaboradoras e demais mulheres vinculadas às ações desenvolvidas pela Pasta, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) pretende realizar ação comemorativa alusiva ao mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher. A iniciativa busca reforçar a importância da atuação feminina no âmbito das políticas públicas executadas por esta Secretaria, contribuindo para o fortalecimento do clima organizacional e para o estímulo à motivação no ambiente de trabalho.

**1.2.1.** A aquisição de bolsas térmicas como item institucional a ser entregue na referida ação justifica-se por se tratar de objeto de utilidade prática, durabilidade adequada e custo compatível com os princípios da economicidade e razoabilidade que regem a Administração Pública. Trata-se de ação pontual, sem caráter remuneratório ou continuado, voltada exclusivamente à valorização institucional, não configurando concessão de vantagem pessoal, mas sim medida de reconhecimento simbólico alinhada ao interesse público.

**1.2.2.** Dessa forma, primando pelos princípios constitucionais da economicidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, moralidade e transparência, a aquisição do referido item é primordial para garantir a gestão de custo-benefício mais favorável e o apreço institucional às mulheres vinculadas a Pasta, posto que a demanda tem um quantitativo considerável, sendo favorável pleitear pelo menor preço, sem com isso ter que abrir mão da qualidade dos itens, justificando a importância e a necessidade desta aquisição, alinhando-se com o objetivo do bem-estar institucional.

**1.3.** Deste modo, a delimitação da solução está pautada nos elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e o potencial para, em tese, melhor atender ao Interesse Público.

**1.4.** Assim, as necessidades a serem supridas são:

- (a) valorização e o reconhecimento ao mês em que se celebra o Dia Internacional da Mulher;
- (b) promoção do bem-estar das colaboradoras; e
- (c) fortalecimento do espírito de integração e incentivo à continuidade do trabalho com responsabilidade e comprometimento.

**1.4.1.** A delimitação da solução será pautada nos elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e o potencial para, em tese, a depender do caso concreto, melhor atender ao Interesse Público, garantindo os termos e as condições estabelecidas.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

**1.5.** A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2026.

**Alinhamento Estratégico:**

**1.6.** A contratação pretendida apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, e em conformidade com as suas competências, nos termos da Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023.

**Justificativa da Contratação:**

**1.7.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) é um órgão público essencial à função social do Estado. Assim, a iniciativa insere-se no contexto das políticas internas de valorização do capital humano, considerando que parcela significativa da força de trabalho da Pasta é composta por mulheres que atuam diretamente na formulação, execução e monitoramento de políticas públicas de desenvolvimento social.

**1.7.1.** A aquisição de bolsas térmicas mostra-se adequada sob os aspectos da utilidade, durabilidade e viabilidade econômica, caracterizando-se como objeto de natureza comum, disponível no mercado e de fácil especificação técnica. Trata-se de item que alia funcionalidade e custo acessível, permitindo a observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, especialmente diante do quantitativo demandado.

**1.7.2.** Ressalta-se que a ação possui caráter pontual e institucional, não configurando vantagem remuneratória, acréscimo salarial ou benefício permanente, mas medida simbólica de reconhecimento alinhada ao interesse público e às boas práticas de gestão de pessoas na Administração Pública.

**1.7.3.** Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e alinhada ao planejamento estratégico institucional, assegurando a observância dos princípios constitucionais que regem à Administração Pública.

#### **Unidade Responsável**

**1.8.** Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

**1.9.** A Administração Pública, ao promover a licitação, cumpre não apenas o dever constitucional de selecionar a proposta mais vantajosa e assegurar a isonomia entre os participantes, mas também exerce papel relevante na dinamização da economia nacional. Ressalte-se que as contratações públicas representam aproximadamente 12% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, configurando-se, assim, como instrumento de fomento ao mercado, incentivo à competitividade, fortalecimento das micro e pequenas empresas e indução de práticas de eficiência, transparência e sustentabilidade. Dessa forma, licitar é medida que transcende a mera aquisição de bens e serviços, constituindo-se em importante mecanismo de política pública de desenvolvimento econômico e social, em conformidade com os princípios previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

---

##### **Definição da solução escolhida**

**2.1.** Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: Aquisição de Bolsas Térmicas.

##### **Característica do objeto:**

**2.2.** O objeto a ser contratado é comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**2.2.1.** A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

**2.2.2.** É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

**2.2.3.** É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

**2.2.4.** É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

**2.2.5.** Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

##### **Definição da natureza de execução do objeto:**

**2.3.** A Lei nº 14.133/2021 preconiza que a Administração Pública deve adotar procedimentos que assegurem a economicidade, eficiência e transparência. Assim, cabe a Administração pública optar por procedimentos capazes de assegurar o atendimento das necessidades administrativas e a promoção da boa gestão dos recursos públicos.

**2.3.1.** A execução do objeto contratado é considerado de natureza não continuada, uma vez que segundo o inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, serviços e fornecimentos contínuos são todos aqueles essenciais para a manutenção das atividades administrativas e a prestação de serviços públicos à população, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Com base nisso, a presente contratação é considerada de natureza não continuada, pois impõem ao contratado o dever de cumprir a demanda em período predeterminado, além de possuir um caráter pontual e específico, devendo a administração pública realizar esse tipo de aquisição somente quando houver a real demanda, garantindo a boa gestão dos recursos públicos.

##### **Regime de fornecimento:**

**2.4.** Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens contratados, a entrega será prestada de forma integral, com entrega imediata, conforme estabelecido no art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.1.** Neste sentido, optou-se por não adotar o princípio do parcelamento, pois ao comprar o objeto individualmente, permite avaliar melhor as características. Além disso, essa abordagem possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, pois o objeto será adquirido conforme a demanda real, promovendo maior economia e eficiência, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na legislação.

**2.4.2.** O prazo da entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

##### **Justificativa da escolha da solução:**

**2.5.** A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

**2.5.1.** Atender a demanda da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS).

**2.5.2.** Eficiência operacional;

**2.5.3.** Custo-benefício e;

**2.5.4.** Sustentabilidade.

**2.6. Solução 01** – Aquisição de equipamentos e materiais para confecção dos itens: Consiste na compra de máquinas, insumos, ferramental e demais materiais necessários para a produção interna de bolsas térmicas destinados às servidoras, colaboradoras e mulheres vinculadas a esta Pasta. Embora assegure autonomia operacional, esta solução exige elevado investimento inicial, disponibilidade de espaço físico para instalação, aquisição contínua de insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além da necessidade de equipe própria capacitada para operar o processo produtivo.

**2.7. Solução 02** – Contratação de empresa capacitada para confecção dos itens: Prevê a produção, mediante contratação de fornecedor privado com capacidade técnica comprovada e infraestrutura adequada. Essa alternativa transfere ao contratado todos os custos relativos à operação, manutenção, insumos, logística e mão de obra, garantindo padronização, escala e melhor eficiência produtiva. Ademais, possibilita que a administração concentre seus esforços em atividades finalísticas, sem necessidade de internalizar processos industriais.

**2.8. Solução 03** – Aluguel de equipamentos para confecção dos itens: Implica a locação de maquinário e eventual aquisição de insumos para produção interna. Apesar de reduzir o investimento inicial, mantém custos recorrentes com locação, necessidade de espaço físico, manutenção operacional e contratação de servidores ou colaboradores capacitados. Do ponto de vista logístico e administrativo, apresenta complexidade semelhante à Solução 01, sem garantir economia ou eficiência superior.

**2.9.** Escolha da Solução Mais Adequada: Após a análise comparativa das alternativas, considera-se que a **Solução 02** – Contratação de empresa privada para confecção do item é a opção mais vantajosa para a Administração Pública. A contratação elimina despesas relevantes associadas à aquisição ou locação de equipamentos, manutenção especializada, capacitação de pessoal, aquisição de insumos e alocação de espaço físico, reduzindo significativamente os custos operacionais e os riscos de obsolescência tecnológica. Além disso, a contratação externa permite maior agilidade na produção, padronização de qualidade e atendimento tempestivo à demanda.

**2.9.1.** Desse modo, a solução escolhida se justifica pelo custo-benefício e por reduzir a burocracia, mantendo a ampla concorrência, a celeridade e a transparência, garantindo a eficiência administrativa. Outro fator importante, refere-se a sustentabilidade, pois ao realizar esse tipo de contratação, deve-se optar pela escolha de práticas e produtos que minimizem os impactos ambientais e protegem a saúde humana. Isso inclui a utilização de substâncias menos tóxicas e biodegradáveis e a correta destinação de resíduos gerados no processo. Além disso, a empresa contratada deverá ser certificada e seguir rigorosamente as regulamentações ambientais.

**2.9.2.** Diante da solução selecionada, a contratação será realizada por meio de dispensa, que é um procedimento simplificado de contratação pública, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratos.

**2.9.2.1.** A implementação da Dispensa Eletrônica representa um grande avanço em direção a uma gestão pública mais eficiente e responsiva, sendo que com a nova Lei de Licitações, a administração pública pode atuar com maior flexibilidade, agilidade e transparência, adaptando-se melhor às demandas atuais e às necessidades emergenciais. A dispensa eletrônica é baseada no princípio de eficiência e celeridade administrativa, permitindo que a administração pública realize compras e contratações de serviços de maneira rápida e com menos burocracia.

**2.9.2.2.** A Lei 14.133/2021, no inciso II do art. 75, trata da hipótese de dispensa de licitação em razão do valor da contratação (art. 75, II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras).

**2.9.2.3.** Nas dispensas de licitação com valores de até R\$ 80.000,00, poderá ser dada preferência de contratação a microempresas e empresas de pequeno porte, desde que seja demonstrada a vantajosidade dessa contratação para a administração pública e que não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**2.9.2.4.** A estimativa de despesa deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021 e devidamente justificada. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

**2.9.2.5.** A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado é de R\$ 19.635,00 (Dezenove mil seiscentos e trinta e cinco reais), montante inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11 estabelecido para outros serviços e compras.

**2.9.2.6.** Adicionalmente, considerando que o valor global da contratação é inferior a R\$ 80.000,00, admite-se a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do tratamento diferenciado previsto na legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e inexistente prejuízo ao conjunto do objeto.

**2.10.** Conforme exposto, a solução mais vantajosa para a SEDS é a realização da dispensa, em estrita observância aos princípios da Administração Pública e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### **Vigência do contrato:**

**2.11.** O processo será formalizado partir da assinatura ou retirada de Nota de Empenho, nos termos do Título III, Capítulo I, Artigo 95, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021

**2.11.1.** Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato não é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**2.11.2.** O Termo de Referência oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **Definição do Critério de Julgamento como “Menor Preço”**

**2.12.** A escolha de uma licitação por Menor Preço requer uma análise cuidadosa dos objetivos e das necessidades específicas da Administração Pública, assim o objetivo do julgamento por menor preço é selecionar a proposta que representa o menor dispêndio para a Administração, respeitando sempre os parâmetros mínimos de qualidade a serem definidos posteriormente em Edital.

**2.12.1.** É importante ressaltar que a justificativa para se escolher a modalidade de Menor Preço foi baseada no interesse público e na busca pela melhor relação custo-benefício. Com base nisso e no fato que a presente aquisição não exige uma expertise técnica significativa, a modalidade de Menor Preço é suficiente para garantir a qualidade esperada dos itens.

**2.12.2.** Além disso, a modalidade de Menor Preço mostra-se mais adequada neste caso, pois permite que a Administração Pública selecione a melhor proposta, dentro das condições financeiras disponíveis no orçamento estimado da contratação, e por envolver um processo de seleção mais ágil e simples, o que torna mais vantajoso à Administração Pública, que precisa iniciar a execução do objeto rapidamente. Desse modo, a solução escolhida é a que melhor atende a finalidade pública, uma vez que ela apresenta uma combinação ideal entre a eficiência operacional, custo-benefício e sustentabilidade, além de apresentar resultados favoráveis relacionados aos aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto Estadual nº 10.207/23.

#### **Definição do Modo de Disputa como “Aberto”**

**2.13.** O modo de disputa se relaciona com a fase de apresentação de propostas e lances, porém deve ser pensado desde a etapa de planejamento até a fase preparatória, que é quando ocorre de fato a definição do procedimento mais adequado para a aquisição e/ou contratação do objeto.

**2.13.1.** No modo aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; e, no modo fechado, as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

**2.13.2.** O art. 56, § 1º, da Lei 14.133/2021, proíbe a utilização isolada do modo de disputa fechado quando o critério de julgamento de menor preço é adotado. Nesses casos, ou se adota a disputa exclusivamente aberta, ou a combinação dos modos fechado e aberto.

**2.13.3.** Sabendo, portanto, que o modo de disputa deve ser escolhido com objetivo de proporcionar a apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração e que o modo Aberto permite a participação de um maior número de interessados, promovendo assim uma competição mais acirrada e, conseqüentemente, alcançando propostas mais vantajosas para a Administração Pública, temos também que o modo aberto proporciona uma ampla divulgação e garante que empresas de diversos portes e localidades tenham conhecimento e oportunidade de participação, assegurando à administração pública selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, garantindo a qualidade dos produtos que serão adquiridos e a economia dos recursos públicos.

#### **Exclusividade para ME/EPP**

**2.14.** Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente em seu art. 48, inciso I, e considerando que o valor estimado da presente contratação é igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação deverá ser realizada com participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que o valor estimado é de R\$ 19.635,00 (Dezenove mil seiscientos e trinta e cinco reais).

**2.15.** A adoção do critério de exclusividade fundamenta-se no dever da Administração Pública de promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e fomentar a geração de emprego e renda, conforme diretrizes de tratamento favorecido às ME e EPP previstas na legislação vigente.

**2.16.** A exclusividade somente deixará de ser aplicada caso reste comprovada, mediante justificativa técnica nos autos, alguma das hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

##### **Identificação dos itens, quantidades e unidades:**

**3.1.** A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Lote único</b>	001	Bolsa térmica com alça de mão, com zíper, com manta térmica laminada, bolso na parte da frente com zíper, de cores diversas (preto, azul, rosa e verde), alternando as cores a cada 100 unidades. Material: poliéster. Tamanho aproximado: altura de 20 a 25 cm, largura de 23 a 29 cm e profundidade de 14 a 19	750

	cm. As bolsas térmicas deverão estar embaladas individualmente em sacos plásticos transparentes resistentes de polipropileno, amarrados com fitilho.	
--	--	--

#### Justificativa de quantitativo:

**3.2.** Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa da quantidade a ser contratada deve ser baseada em critérios objetivos e técnicos, levando em conta o histórico, estudos de mercado e a real necessidade.

**3.2.1.** Nesse sentido, a estimativa de quantidade foi definida com base no quantitativo de mulheres relacionadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), demonstrado pela Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em alusão ao mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

**3.2.2.** Após levantamento das necessidades, verificou-se a demanda para aquisição de 750 (setecentos e cinquenta) unidades de bolsas térmicas.

**3.2.3.** A estimativa foi elaborada com base em critérios técnicos e de economicidade, considerando que no exercício de 2026 não foi realizado evento comemorativo em referência ao mês em que se celebra o Dia Internacional da Mulher. A aquisição do item será entregue em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**3.2.4.** A aquisição proposta visa atender de forma pontual às necessidades atuais da Administração Regional, sem previsão de ampliação durante o exercício, observando-se o princípio da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

**3.2.5.** Assim, conclui-se que a quantidade estimada de 750 (setecentos e cinquenta) unidades de bolsas térmicas é suficiente e adequada para atender aos objetivos institucionais propostos, garantindo o reconhecimento ao mês comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, fortalecendo o espírito de integração e incentivando a continuidade do trabalho com responsabilidade e comprometimento.

#### Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

<b>Descrição do item 001</b> Código 414 - Bolsa para Transporte, em poliéster, térmica, forrado (a), impermeável, uso alimentício.	
<b>Informações Adicionais</b> Bolsa térmica com alça de mão, com zíper, com manta térmica laminada, bolso na parte da frente com zíper, de cores diversas (preto, azul, rosa e verde), alternando as cores a cada 100 unidades. Material: poliéster. Tamanho aproximado: altura de 20 a 25 cm, largura de 23 a 29 cm e profundidade de 14 a 19 cm. As bolsas térmicas deverão estar embaladas individualmente em sacos plásticos transparentes resistentes de polipropileno, amarrados com fitilho.	
Período (Meses)	
Quantidade	750
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	almoxarifado
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 26,18
Valor Total	R\$ 19.635,00

**4.2.** O preço total estimado da contratação é **R\$ 19.635,00 (R\$ Dezenove mil seiscentos e trinta e cinco reais)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

**4.3.** O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

#### Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**5.1.** Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento.

**5.1.1.** Nos termos do Art. 40, § 2º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a aplicação do princípio do parcelamento, deverá ser considerado quando:

I – houver a viabilidade da divisão dos objetos em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**5.2.** Neste sentido, a justificativa para o parcelamento ou não de uma solução depende de vários fatores relacionados à natureza do objeto/serviço, suas previsões econômicas e a conveniência para a administração. O parcelamento pode ser indicado quando a execução fracionada proporciona melhor controle e quando atender as demandas periódicas ou possibilitar maior economia. Por outro lado, o não parcelamento pode ser vantajoso quando há uma necessidade imediata do material ou serviço que será entregue, evitando custos logísticos adicionais. Assim, o planejamento para a contratação de uma empresa que realizará o fornecimento das bolsas térmicas deverá considerar as demandas levantadas, além de observar o atendimento ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não sendo cabível o parcelamento quando:

**5.2.1.** Houver a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

**5.2.2.** O objeto a ser contratado se configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido ou o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo; e

**5.2.3.** O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

**5.3.** A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião do item em lote único, nos termos do item 5.2:

**5.3.1.** Para a contratação pretendida foram consideradas algumas características específicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando que o objeto não se encontra em conformidade com o Princípio do Parcelamento. Assim, o parcelamento não se mostrou a solução mais adequada, econômica, eficiente e vantajosa, uma vez que a aquisição dos itens será por Lote Único.

**5.4.** Para atendimento da demanda apresentada, foi constituído a escolha pelo agrupamento do item em Lote, tendo em vista a economia de escala, sem restringir o caráter competitivo no processo. O favorecimento a economicidade decorrente da redução da gestão administrativa contratual, já que múltiplos contratos tende a aumentar as despesas administrativas, além de dificultar o acompanhamento dos níveis de execução orçamentária de cada contrato, também dificulta a fiscalização por parte dos gestores contratuais, tornando inviável à Administração gerir variados contratos de um mesmo processo licitatório.

**5.4.1.** As evidências e informações coletadas demonstram que a contratação em lote é a solução mais eficiente e eficaz para atender às necessidades atuais, proporcionando economias significativas.

**5.4.3.** A decisão de reunir o item em lote foi fundamentada em uma análise detalhada das vantagens econômicas e logísticas de padronização da qualidade.

**5.4.4.** A aquisição do item em lote simplifica o processo logístico, facilitando o gerenciamento do contrato, além de otimizar a execução do serviço contratado.

**5.4.5.** A contratação em lote de um único fornecedor assegura uma qualidade uniforme do item, evitando variações na execução, que podem ocorrer quando diferentes empresas são contratadas separadamente. Portanto, ao contratar um único fornecedor, facilita o controle de qualidade e a inspeção do objeto entregue, garantindo que atenda às especificações técnicas exigidas.

**5.5.** Assim, considerando as características do item a ser contratado, não haverá parcelamento na execução, tendo em vista que o gerenciamento centralizado possibilita maior agilidade na tomada de decisão, maior adesão e competitividade ao certame por parte do mercado em geral, resguardando a Administração Pública e evitando a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda, pois a sinergia resultante da contratação de um único fornecedor oferece a melhor relação custo-benefício como um todo.

**5.6.** A opção pela formação de lote único decorre de análise técnica detalhada realizada na fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 e do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que admitem o não parcelamento do objeto quando demonstrada sua inviabilidade técnica ou econômica.

**5.7.** No presente caso, o item que compõem o objeto apresenta interdependência funcional, operacional e logística, configurando um conjunto integrado e indissociável. A execução fragmentada por múltiplos fornecedores poderia gerar riscos relevantes à adequada execução contratual, tais como:

**a.** Comprometimento da padronização técnica, com possibilidade de fornecimento de item com especificações divergentes, afetando a uniformidade, identidade visual e compatibilidade operacional;

**b.** Risco de incompatibilidade entre os componentes, especialmente quanto a materiais, acabamento, dimensões, cores, qualidade e desempenho, o que poderia inviabilizar o uso adequado;

**c.** Dificuldade na gestão e fiscalização contratual, com aumento do custo administrativo decorrente da multiplicidade de contratos, interlocutores e responsabilidades distintas;

**d.** Risco de descontinuidade na entrega, considerando que eventual inadimplemento de um fornecedor comprometeria o conjunto da solução; e

**e.** Perda de ganho de escala, uma vez que a contratação integrada permite melhor formação de preço global, redução de custos logísticos, otimização de transporte, armazenagem e racionalização de processos produtivos.

## **Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

### **Requisitos mínimos de qualidade:**

**6.2.** A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

**6.2.1.** As bolsas térmicas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, de modo a assegurar durabilidade, qualidade, conforto e a adequada utilização para o fim que se destina:

### **Requisitos gerais**

- a) Devem ser confeccionados com materiais de alta resistência e durabilidade, capazes de suportar uso contínuo sem desgaste prematuro;
- b) A confecção deve possuir boa definição, cores nítidas e acabamento que impeça desbotamento, mesmo com exposição à luz, atrito ou umidade;
- c) Devem possuir revestimento térmico interno eficiente, apto a conservar a temperatura de alimentos e bebidas por período compatível com a finalidade do produto;
- d) O material externo deve apresentar resistência à umidade e facilidade de limpeza, permitindo higienização simples sem comprometimento da integridade do item;
- e) As costuras devem ser reforçadas, sem fios aparentes ou falhas estruturais, garantindo maior vida útil ao produto;
- f) O fechamento (zíper) deve apresentar funcionamento suave e resistente, sem travamentos ou fragilidade;
- g) As alças devem ser firmes, ergonomicamente adequadas e compatíveis com o peso suportado pela bolsa quando em uso;
- h) O acabamento geral deve ser uniforme, sem defeitos visíveis, manchas, rasgos ou irregularidades;
- i) O produto deve atender às especificações apresentadas na proposta e possuir padrão mínimo de qualidade compatível com os valores praticados no mercado.

### **Requisitos normativos e legais:**

**6.3.** A presente contratação deverá atender ao que determinam as seguintes normativas legais:

**6.3.1.** Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.

**6.3.2.** Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**6.3.3.** Decreto Estadual nº 10.207/2023 – Regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública.

**6.3.4.** Lei nº 12.846/2013 – Lei anticorrupção.

**6.3.5.** Cumprimento de Leis e normas ambientais que assegure os produtos contratados e respeite os critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

### **Requisitos de sustentabilidade:**

**6.4.** A Contratada no que se refere a práticas de sustentabilidade, deverá adotar as boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição;

**6.5.** Utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

**6.6.** Uso de produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Legislação Ambiental;

**6.7.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**6.8.** Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

**6.9.** Separação adequada de lixo, acondicionando-os em locais adequados para destinação específica posterior.

**6.10.** Funcionar com baixo consumo de energia ou de água;

**6.11.** Utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

**6.12.** Utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

**6.13.** A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

## **Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO e RESULTADOS PRETENDIDOS**

**7.1.** Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, os resultados pretendidos deverão apresentar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, além de buscar aproveitar da melhor forma possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

**7.2.** Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

**7.2.1.** Reconhecimento e valorização institucional das servidoras, colaboradoras e demais mulheres vinculadas à Pasta, em razão da celebração do mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher;

**7.2.2.** Fortalecimento do clima organizacional, com estímulo à motivação e ao engajamento funcional;

**7.2.3.** Incentivo à integração e ao espírito de pertencimento no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS);

**7.2.4.** Promoção do bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de ação simbólica de reconhecimento institucional;

**7.2.5.** Reforço da imagem institucional da Pasta como órgão que adota boas práticas de gestão de pessoas e valorização do capital humano;

**7.2.6.** Observância dos princípios da economicidade e eficiência, mediante aquisição de item útil, durável e compatível com os valores de mercado; e

**7.2.7.** Contribuição indireta para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, em razão do fortalecimento do engajamento e da motivação das servidoras.

**7.3.** Além disso, para atender às necessidades da SEDS de forma eficiente e econômica, recomenda-se a realização de uma dispensa para a aquisição dos itens, em conformidade com os princípios da Administração Pública e as exigências legais da Lei nº 14.133/21.

**7.4.** Por fim, a contratação também busca alcançar economicidade através de processos de licitações competitivas e transparentes, assegurando a aquisição de materiais seguros a custos adequados e justos, o que reflete uma gestão fiscal prudente e responsável.

## **Tópico 8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

---

**8.1.** Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## **Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

---

**9.1.** Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

**9.2.** A contratação pode resultar em impactos ambientais pontuais, como a geração de resíduos de tecidos, além do descarte de materiais não recicláveis. Tais impactos, embora de baixa escala, podem ser mitigados com a adoção de práticas sustentáveis durante todo o processo, como:

**9.2.1.** Destinação ambientalmente adequada e reaproveitamento de componentes, com incentivo à logística reversa, contribuindo para a redução dos impactos ambientais;

**9.2.2.** Aquisição de quantidades compatíveis com a demanda real, pois evita excessos e desperdícios, o que pode diminuir o descarte de materiais;

**9.2.3.** Compras em maior volume, quando possível, para reduzir o uso de embalagens e o número de transportes, o que contribui para a diminuição da pegada de carbono;

**9.2.4.** Promover a destinação final correta dos materiais inservíveis, com encaminhamento para reciclagem.

## **Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

---

**10.1.** A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

**10.2.** Não há necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos.

**10.3.** Outrossim, caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o zelo pela sua correta execução, bem como a observância às normas pertinentes.

## **Tópico 11 - AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Aquisição de Bolsas Térmicas**, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão.

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, apontando como viável a aquisição do item, considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum do item, a disponibilidade de fornecedores no mercado a conformidade da solução proposta com a legislação vigente, garantindo, assim, a legalidade e o atendimento ao interesse público.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Assinatuta

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

<b>Responsável</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>
LEONIR RIBEIRO DE JESUS	Integrante Requisitante	62 32018039	leonir.ribeiro@hotmail.com
JORGE QUERIDO DE GODOY NETO	Integrante Técnico	62 82700252	jorge.godoy@goias.go.gov.br
LEONARDO DOS SANTOS SILVA	Fiscal Técnico		leonardo.sasilva@goias.gov.br